A. Prefeitura

Lei nº 78, de 7 de novembro de 1949.

Dá nova delimitação aos perímetros urbano e suburbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A zona urbana da cidade de Pôrto Feliz fica delimitada pela seguinte linha perimétrica:

Tem início na ponte sôbre o rio Tietê, na estrada de Capivarí; dêste ponto vae em reta até a chácara do Belo, situada nas proximidades da Santa Casa, daí segue em reta até a estrada para Itú, a 500 metros da ponte sôbre o córrego de Itú; daí em segue em nova reta até a porteira da chácara do Mº Sacramento, na estrada de rodagem municipal para Sorocaba, daí prosseguindo em reta até o Matadouro Municipal e subindo pelo rio Tietê até a ponte onde teve início.

Artigo 2º - A zona suburbana da cidade de Pôrto Feliz fica delimitada por uma faixa de 500 metros além das linhas que delimitam o perímetro urbano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 7 de novembro de 1949.

Lucio Mauro
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 7 de novembro de 1949

Voltaire Soares
Secretário da Prefeitura